Juizo dos Orphãos — 1850 — Fl.

Dos Bitencourt Jnr. — Leon Cam.a

Auto de Partilha de Bens

Anna Bastiana — Falecido

Anselmo Ditoria, Domicilio — Inventr.

Termos de inventario

Aos dezoito dias do mez de Abril de oito centos cincoenta, nesta Villa de S.ta Anna José Siqueira Domingues da Provincia de S.ta Catharina, em casa do Juiz dos Orphãos o Cidadão José Francisco de Souza Paulino, Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo inventariante Cabeça de Casal Anselmo Ditoria, morador no lugar do Mondego, Barreiros do termo desta Villa, por elle foi dito, que tinha falecido sua mulher Anna Bastiana, por que tendo feito dois filhos, um morto e outro vivo, pertencem a elle, como herdeiro, a sua meação

o inventario dos bens do seu
casal ante Juiz dos Orphãos,
e como estão a posse d'elles,
os requerião dar a escripta
[illegible] do que logo o Juiz de
[illegible] dito Ninho inventa-
riante. Cabeça de Casal
o requerente dos Santos
Flavio e seus irmãos herdeiros
d'elles requerem pois sua
mãe direita estabelecido
qual ella em casados
que [illegible] livremente
[illegible] o nem malicia
Pelo que escripto do presente
inventario todos os bens
do seu casal, bem assim
dinheiros, ouro, prata, joias,
bem moveis e semoventes,
e de Raiz, dividas activas e
passivas, tudo que Deus por
Mercê lhes deigo ou ad-
quirido bem estavam por
bem de sua meação, e d'elles
perder a parte que direi-
tamente lhe pertence, e
em casa e nova parte de
herança, e outro sim de cha-
ffes e seus herdeiros em
quanto sua mãe e tio
não falecido, se com testa-
mento, ou sem elle, que ar-
to filhos ou netos lhe tinha
feito que deção dos legi-
timos herdeiros, por seus
nomes, idades, e estados. Ere

[illegible] escrivão para o
dito juramento, e baixo o
que logo declarou que o
escrivão não tinha
[illegible] nem
[illegible]
[illegible] que
[illegible] que
[illegible] filho, que estes herdeiros são os
seus legítimos herdeiros, por
[illegible] menores, e
[illegible] são de-
clarados em [illegible] o apar-
tado, assim como todos os
bens do seu casal. Depois
do que o Juiz nomeou para
[illegible] os or-
phãos o escrivão [illegible]
[illegible] para, que fossem
notificados para [illegible] no
[illegible] no mesmo prazo
[illegible] Joaquim Antonio Pereira,
e João Pedro Cidade, moradores
[illegible] os herdeiros, que não
[illegible] fossem
notificados para [illegible]
juramento, para o que
[illegible] e ordenou
[illegible] que fossem no-
tificados os herdeiros, e tutor
dos orphãos, para [illegible]
[illegible] o partido

Por seguinte inventario de-
tal Sr. para constar mandei
fazer este termo, que assigno
Eu Vieira inventariante
Cabeça de casal Francisco Manoel Oliveira
Bonança, Escrivão o Escrevi
e assignei

Francisco Manoel Oliveira Bonança

Felisbino Silveira

José Luiz de Azevedo Paiva

Titulo dos herdeiros

Declarou o inventariante cabeça de casal
que os herdeiros são os seguintes
e as heranças declaradas

Este herdeiro foi
para ver, vejam
a fls. 43

1 José Silveira, idade de 18 anos,
mais ou menos, Barreiras

Benedicta Maria Bonança,
2 idade de 14 anos, mais ou
menos Barreiras

Joaquina Francisca, idade
3 de 15 anos, mais ou menos Barreiras

Herminia Bastana, idade de
4 14 anos, mais ou menos Barreiras

5 Romana Silveira, idade de 11 anos

6 Cristolina Bastana, idade de 10 anos

7 Jorcinta Silveira, idade de 8 anos

Nicacio

[illegible] Silveira, idade 4 annos — 9.
Maria Bastarda, idade 4 annos — 9.
Bastarda — idade 2 annos — 10.

Certifico em branco que sendo
[illegible] em branco na [illegible]
da Freguezia da [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
9 de Abril de 1850

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Juramento de Guerra

Aos nove dias do mez de
Abril de mil oito centos cincoenta
e hum, em a Villa de Santa Luzia
Capital da Provincia
de Santa Catharina, em
casas de Residencia do Ajudante
Pedro Baptista de Oliveira João
Francisco de Souza,
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] de [illegible] dos [illegible] contidas no seguinte inventario requerendo n'elle tudo que for beneficio dos menores. Recebido por elle este juramento, assim prometteu cumprir e para constar mandou se lavrasse este termo que assignou com o dito Tenente Coronel Francisco Manoel Oliveira Lamarão, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Tenente Coronel Francisco Manoel Oliveira Lamarão

Manoel de Freitas Sampaio

Requisitoria

Aos nove dias do mez de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis, n'esta Villa da Laguna e 1º Districto da Comarca da Capital Provincial de Santa Catharina, em mim escrivão abaixo assignado e testemunhas adiante declaradas e assignadas, foi-me requerido que da parte do Tenente Coronel Francisco Manoel Oliveira Lamarão, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

O Cidadão João Francisco de Souza Luiz dos Santos Pinto Ribeiro do Amaral José da Silva Teixeira Segundo Suplente na Freguezia da Conceição do Rio Preto Comarca Mineira

Me cumpre participar a V. Ex.ª que em cumprimento do Artigo 19 do Decreto Imperial de 1850 e Provincial de 1851 e 1852 e Portaria de 1853 e 1854 e Circular de 1855 e 1856 e 1857 e 1858 e 1859 e 1860 e 1861 e 1862 e 1863 e 1864 e 1865 e 1866 e 1867 e 1868 e 1869 e 1870 e 1871 e 1872 e 1873 e 1874 e

Juramento dos Arrematantes

Aos quinze dias do mez de Abril
do anno de mil oito centos e sessenta
annos, n'esta Villa de Sam José
segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina
em horas de mez de Juiz de Orphãos e Cidadãos
João Francisco de Souza, onde
eu Escrivão vim, e tendo ahi
João Pedro Heidoldt, e Joaquim
Antonio Godinho, aos quaes é
feito o termo o juramento dos
Santos Evangelhos, e sob o cargo
delle mesmo Arrematante por
elle e declarado que
dollo sem malicia servirão
de Arrematadores dos Dízimos do Ca-
zal da falecida Maria Catha-
rina. Concedido por elles o dito ju-
ramento, assim juro e não
cumprir, e para constar man-
dou o Juiz fazer este termo, que
assignou com os ditos Arrematan-
tes. Eu Francisco Maria
V.ª Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Joaquim Antonio Godinho
João Pedro Heidoldt

Certifico eu Escrivão, que tenho sido
chamado José Silva, Guarda da Ba-
reira do Rio Grande, para examinar,
e avaliar a Fazenda, p.r Contas
e lhes serviu n'esta data, na
Cid.e dos Rio Grande 16 de Janeiro
de 1850 ..... 1$000

Dem.o Ver. Oliv.a Camp.o

..... 2$000

Descripção e avaliação das
Existências Geral da Fazenda
Nacional, a que se refere
o inventario de Fazenda
de Cozal de mesmo Silveira,
e avaliadas pelos avaliadores
nomeados e juramentados,
pela forma seguinte

Marcos

1 Uma Caixa de madeira
de Jacarandá, que tudo esta pelos
avaliadores, acharam va-
le a quantia de dois mil reis ..... 2$000

1 Uma
Caixa de madeira preta,
de madeira Jacarandá, que tudo
esta pelos avaliadores, a
acharam vale a quantia de
mil reis ..... 1$000

3.o

3º Uma banca velha, de pinho de Riga, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de quatro mil reis

4$000

4º Uma Vara de pelo para ator, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de vinte mil reis

20$000

5º Uma outra Vara de pelo tão bem preto, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de vinte mil reis

20$000

6º Uma Novilha de pelo vermelho, que se apresentou, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de nove mil reis

9$000

7º Uma outra Novilha de pelo preto, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de nove mil reis

9$000

Esta escravo foi avaliado, e o Sr. Alferes e conta Este a fls.

8º Uma escrava Crioula, por nome Luiz, que sendo vista pelos avaliadores, acharão valer a quantia de quatro centos e cincoenta mil reis

450$000

Trezentos

Cinquenta

9º Cinco Vacas de cria, com suas crias, com quinhentas

quinhentos defuntos, sitos no lugar denominado Barreiras, que fey em frente ao rio, e fundos no Japé, confrontando pela parte de leste com terras do herdeiro do falecido, e mais sitos, e no lugar do Sagrado, e pelo Norte, com terras de herdeiros do Barreiro, e da parte fronteira, que vendo estas partes avaliadas, acharam valer e da terra braça a quatro mil reis, e todas a quantia de quinze contos e cinco mil reis ..... 15:000$000

1º Dito entre braças de terras de frente, e sua movente dos fundos pouco mais ou menos, sitos no lugar denominado Japé, que fazem frente nos fundos das terras do defunto Coronel José Antonio Guiro, e fundos no Caminho dos Cavallos, confrontando pela parte do Sul com terras dos herdeiros do falecido Joaquim Manoel Cidade, e pelo Norte com terras de José dos Reis, que sendo vistas pelos avaliadores acharão valer cada hum braça a dous mil reis, e todas a quantia de cento vinte mil reis ..... 120$000.

11º Uma Casa de Engenho
Coberta de telha com paredes
de pau a pique, dentro dos
limites entre as terras de terras
de fazenda, dos direitos, uma
vez pelos avaliadores, não
valia a quantia de sitenta
mil reis ~~[illegible]~~ 80$000

12º Uma Canoa de
fazer farinha, e um parte
dos bens partendes, que
deverão pelos avaliadores, a
chavão o valor a quantia de
quinze mil reis ~~[illegible]~~ 15$000

E por estar
na Lavrado os avaliado-
res por avaliados os bens, que
pelo inventariante Cabe-
ça de Casal lhe foram apre-
sentados, e para constar
assignarão. Eu Francisco Ma-
noel Oliveira Carvalho escrevi
este e assignarão os avalia-
dores.

Joaquim Antonio Godinho
João Pedro Batalha

Dividas activas

Declarou o inventariante Cabeça de Casal estar devendo a herança inventariada os seguintes, as seguintes, e que adiante se especificarão

Florindo Joaquim Siqueira, morador em Itaguaçu, de hum Credito, e quantia de vinte hum mil trezentos e cincoenta reis — 21$350

Dividas passivas

Da mesma herança declarou o inventariante Cabeça de Casal estar devendo aos Credores abaixo especificados

A Joaquim Antonio Estevão Coelho, morador na Barra do Rio Preto, cinco contos e um pedido, pela transmissão de cinco braças de terras que lhe vendeu o inventariado e mais cinco braças de terras do Casal, que se acham em posse do mesmo, no valor de entre tres e cinco mil e quinhentos reis — 10$500

aqui noticia de Lindo de sem-
ta dos mil oitenta e cinco
1681085 [illegible]
[illegible] antes assignar
[illegible] Francisco
[illegible] Alvares
[illegible] que
[illegible]

[illegible] Silveira
[illegible]

Em [illegible]

[illegible] dos
[illegible] e cinco [illegible] nesta
Villa de S.ta José segun-
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, [illegible]
Cartorio [illegible] presentes
[illegible] Cabo
[illegible] Silveira,
[illegible] que [illegible]
assignaram o Escriptura
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]

presença, Reforçando o que
tiver noticia, sem que por isso
em cousa nenhuma se prejui-
so, e vim sellos bastantes
bem sonegados. E no mesmo as-
sim o Reto, e assignou o supplicante.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

Arroge de Anselmo Silveira
João Mn. Lour.o de Sq. Medeiros

Conclusão

Aos seis dias do mez de Abril
de mil oito centos e cincoen-
ta e hum annos, na esta Villa
de Sam José segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao Juiz
dos Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza, para
constar faço este termo. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi

Ctr.os

Sem effeito o termo supra
Camara

D'apontado.

e aos dois dias do mez de Abril de
ano de mil oito centos e cinco anta
chamamos, na Villa de
Santa José da Imperatriz da
Freguezia de Santa Catha-
rina, onde me Escrivão ajunto a-
estes autos a Petição abaixo dei
Despacho que se cumpra de de-
gro, e para constar fiz este termo.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Illmo. Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Anselmo Silveira, inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de sua mãe Maria Caetana, que tendo esquecido já o inventario, por esquecimento não descrever o Suppte. quinze braças de terras de frente, que se acha sobre nas Ilgueirinhas de N.a S.a de S. Miguel, com fundos a confrontar com terras de Joaquim Falla (250 braças mais ou menos), extremando pelo Leste com terras de Floriano José Silveira, irmão do Suppte., e pelo Norte com terras de Marcelino Fagundes, cujas terras os houve o dito Suppte. por fallecimento de sua mãe, em cuja partilha forão avaliadas a 8$600 r. cada huma braça de frente. Por isto a vem o mesmo manifestar a V.S., p.a que seja reduzida a termo a presente declaração; e requer que, p.a evitar as despezas da procuratoria os Juiz de Orfãos da de N.a S.a de S. Miguel, e de mais delongas com nova avaliação, seja V.S. admittir as mencionadas terras pelo preço por que já forão avaliadas, e as tomou o Suppte.; isto he, a 8$600 r. a braça.

Pede V.S. que a mande fazer de deferir.

Ilhas dos Açores, junta de Ordens aos p.a cumprir.

Fr. Leonardo Vieira

Por 25 de Fev. de 1841

O Juiz de Orfãos

Fr. de Freitas Campos

Illm. Sr. Juiz dos Orfãos

Por parte de meu Irmão, Sr. do supplic.te, me tem sido dirigido o seguinte officio que as terras não são terrenos a 1/600 a.t.a à traça, pois por que os herdeiros do m.mo supplic.te, e mesmo pelos fundam.tos allegados no peticion.te retos, e V.S. a isso o permittir. V.ta de S. José 26 de Fev.o de 1855.

O Bar.o

Como requer. Villa de S.ta Ll.a 7 de Março de 1855.

Illm.o de Freitas Sampaio.

Sinaes

Termo de declaração

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu perante mim o supplicante inventariante Andrade Silveira, e por elle foi dito que ainda

[illegible] o seu
Casal q. tem duas braças de terras
de frente, com quinze centas e
cincoenta de fundo, pouco mais
ou menos, no lugar denominado
[illegible] que [illegible] de terras
[illegible] com [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de

Conclusão

Aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa do Tom José, segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos, sendo ahi pelo Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Carneiro, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Nota.

Nota ao Coador dos Orfãos. Sala da Secretaria de Abril de 1851.

Teixeira

Conta

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de Sam José segunda da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos, sendo ahi o Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, e ahi

eu Escrivão abaixo nomeado
vim, e ahi por elle foi mandado
se fazer estes autos com
seo Despacho retro, e para
constar fiz este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Deposito

Aos doze dias do mez d'Abril
de mil oito centos e cin-
coenta e hum annos, nesta
Villa de S.ta José Segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meo
Cartorio foi estes autos com
vista ao Curador dos Orphãos
Manoel de Freitas Campo-
io, e para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi.

Vista ao Curador

Nada tenho a oppor á avaliação dos bens, por achal-a
regular, e nem ás dividas passivas, por estar informado
que a S.ra delles foi contrahida p.a comprar terrenos
que aqui estão descriptos, e a S.ra dar conta do respectivo
formal de partilha.

S.ta Ma. de S. José 15 de Abril de 1851

O Curador
Manoel de Freitas Campo-io

Posta

Aos honze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio me foraõ entregues estes autos com sua respectiva nota, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos honze dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Supplente Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vistos

Proceda-se

Proceda-se a Partilha com igualdade de Direito entre os partes, e o Curador dos Orfãos. Faça-se pagamento as dividas passiva descriptas as f.7 e verso: e o meio. para partidores a Joaquim Lourenço de Souza Albr.º, e Duarte Vieira da Cunha, com juramento. Villa de S.º José 11 de Abril de 1854.

Teixeira

Data

Aos honze dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.º José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz dos Orfãos Septuagenario Cidadão Manoel Joaquim Teixeira, onde um Escrivão abaixo nomeado vim, e ali por elle Juiz me foram dados estes autos, com o Despacho supra, para cumprir como n'elle se contem. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orfãos que o escrevi.

Diligencia

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa da Lagoa por mi Ouvidor da Comarca da Provincia de Santa Catharina encontrei o Capitão Antonio Ajunto de estes autos a fim de o dar o despacho, que adiante se segue, para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo. Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Anselmo Silveira, inventariante dos bens de seo casal, que ficárão por fallecimento de seo mr. Anna Cactana, que tendo descripto no titulo dos herdeiros hum filho de seo matrimonio de nome José Silveira, de idade 25 annos, falleceo este da vida presente á perto de hum mez, posteriormente ao fallecimento de sua mãi. Por isso anim o vem o Supplte. manifestar a V.S., p.a que se sirva mandar illiminar do titulo dos herdeiros o d.o filho do m.mo Supplte., passando-se-lhe com tudo quinhão na partilha, do qual he herdeiro o Supplte.

P. a V.S. que assim o defira, e que se junte isto aos autos p.a constar.

Como requer. Villa da S.ta José 24 de Setembro de 1851.

E R. Mce.

Sorge

Rogo ao Supplte.

Mce. de Freitas Campaio.

testifico eu escrivão q. em tempo
competente dei de diligencia da
patrulha, aos inventr.os e capitães
Candido Maria, Joaquim
Francisco, e Herminia Cata-
na p.a cartas que lhes escrevi
nesta data, nos term.os do Rs.o
em sua propria pessoa, de que
fiz este termo. Eu
Francisco Xavier Camp.o

Dão quitado

Aos trinta dia do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e dois annos, na Vila
de S. José nas ca-
sas da Boa vista da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meo Cartorio
appareceo antes mim o
Tenente do Inventariante
e, como abaixo se mencionará
da meia sisa, que ao di-
ante declarará, e para constar
fiz este termo. Eu
Francisco Xavier Ma-
chado Camara, escrivão
que o escrevi

Illmo. Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Ana Victoria, mulher viuva, que tendo de casar o que ficou por falleciment. de seu marido, Francisco Antonio, que mesmo as custas da no d. casal, pela fragem. do que lha he devido, tanto de principal como de premio, não tem a suppl. meios de satisfazel-os se não vendendo huma escrava mulatta de nome Luiza, que está avaliada por 1:25$000 rs., e que por alta dá o Major Dom.os José da Costa 55$000 rs., livres de meia sisa p.a o monte. E como isto seja em vantagem do acervo do casal, por isso vem o m.mo suppl.e pedir a V. S. permissão p.a realisar a venda da d.a escrava; e que no caso de V. S. assim o permittir, haja de mandar juntar esta aos autos, p.a constar no acto da partilha //

Responda o curador dos orphãos, e com azeyte ferir. //

E. a V. S. que assim se sirva de

Ta valle para ser de

ferido. Villa de S. M.

1 de Março de 1852

P. A. M.e

Arrogo do suppl.e

M.e de Freitas Sampaio

Longo

Illmo Sr Juiz dos Orfãos

Com quanto seja um o herdeiro menor, p.r de Supplic.te não
compete fazer a petição retro, porque neste caso a herança
do m.mo Supplic.te he justa, e vivente tambem um filho de mu-
ito herdeiro. Portanto nenhuma duvida se nos offerece,
e V.S. mandará o que for devido.

Villa de S. José 1.º de Março de 1852.

O Sup.te

Em vista da resposta supra, Illm.o Sr. Freitas Sampaio
e do beneficio que resulta
aos Orphãos; fica desde agora authorisado o Sr. realisar a venda
da m.ma de que trata, pelo q.to o que
foi mencionado a petição retro; junten-
do a presente aos autos do inventario, com o respectivo conhecimento
a hasta no prazo de trinta dias, para
constar. Villa de S.m José 1 de Mar.o
de 1852.

Campo

15

N.º 20

Administração da **Fasenda Provincial**

COLLECTOR DE RENDAS DO DISTRICTO D a B.ª de S.m J.e

Anno Financeiro e Exercicio de 1851 / 1852

A folhas 38 do Livro de Receita de meia sisa p.r venda de escr.os

fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis dezoito mil e quinhentos reis

que pagou o S.r Major Dom.os José da Costa Sobr.o

em 3 de Março de 1852, a importancia da meia sisa

correspondente a 550$000 p.r g.y comprou a

Anselmo Silv.a uma escrava Crioula de nome Luiza.

O Collector O Escrivão

Gaspar Xavier Neves Florencio Gomes de Castro Leão

Typ. Cath. de Emilio Grain.

Sello

Sello 1.º

Pg. quinhentos reis. S.ª de Sá

P.ª B de Março de 1852

Nereu Ramos

Escravo q faz menção este conhecim.to pertence ao S.r Manoel de Mta Vélgo, como se pelo documto q existe em seo poder.

Sem efeito a declaração supra.

Costa Sobr

Costa Sobr

Certifico eu escrivão que intimei
o Digno Promotor Publico aos Jur-
tidores nomeados Joaquim
Gomes de Souza Ma-
deiros, e Quarto Thiradentes
para jurarem, e deixarão de jurar
em Cumprimento do Mandado
Marco de 1852

Francisco Mendes Gomes

Juramento aos Jurados

Aos trezentos dias do mez de
Março de mil oito centos
cincoenta e dois annos,
nesta Villa de Sam José
na segunda Bancada
da Secretaria da Santa
Catharina, em Logar
marcado ao Juiz de Di-
reito da Comarca João
Francisco de Souza a
Pedro de Escrivão, ahi
estando ahi Joaquim
Gomes de Souza Ma-
deiros, e Quarto Tiradentes
da Lista, aos quais o
Juiz de Direito ajuramen-
tou dos santos Evangelhos
e debaixo do qual elles
um e outro Juraram
dizer a verdade sem
odio nem malicia de
cisão de Jurados em
bem e consciencia do pre-
sente Juramento, e
tido por elle dito para
constar, e eu Escrivão o

prometendo cumprir
e para constar lavrei
o presente termo
que assignaram os nomea-
dos Partidores. Eu Fran-
cisco Manoel de Oliveira
Bomfim o escrevi e subscrevi
Sinal
João Lourenço de Souza
Alberto Vieira Cabral

Termo de Partilha

Aos dez dias do mez de
Novembro de mil oito centos e cin-
coenta e dois annos, na
Villa de São José no
Segundo Districto da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em Cartorio do
Escrivão do Juiz dos Orfãos
abaixo nomeado e nomeado
e assignado o Escrivão
abaixo nomeado e assignado
e compareceo os Partidores no-
meados e juramentados
João Lourenço de Souza
e Alberto Vieira Cabral aos
quaes determinou o
Juiz fossem a Casa
da Partilha do Casal

O presente Inventario com
todas as formalidades de Direito
para o que se examinou
bem e devidamente todos
os bens que se acham descritos
descritos, nada havendo para
constar mandou o Juiz
fazer este auto, que assig-
nou com os Herdeiros Pati-
lhas. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara
o escrevi e os legitimados
que o escrevi e assignei

Francisco Xavier d'Oliveira Camara
João Lourenço de Souza Medeiros
Antonio Ferreira de Cunha

Exmo. de Partilhas
Monte mór
Somarão os Partidores
todos os preços dos bens
que se acharão descriptos
no presente Inventario e
declarão importante
o monte mór na quantia
de hum conto trez
centos e vinte trez mil
cento e cinquenta reis,
e as quinhoadarias da
Partilha

Monte mór
1:323$150

Divisão
Deliberou o Juiz com os Par-
tidores sem prejuizo de
terceiro adjudicar a quinhão
a cada hum dos herdeiros
que abaixo se declara
que se acha bem e
que se acha bem e

Dividas
3:269$585

setecentos e quarenta e
seis mil quinhentos e
trinta e cinco reis, com
que mandarão sahir.
Maceió
Mandou o Juiz como Par
tidores que abatida a que
antia de setecentos e qua
renta e seis mil quinhe
tos e oitenta e cinco reis
que importão todas as
dividas que a Barca de
Jabiberi deve e tem
na ata de vendo, pagamento
de hum conto
trezentos vinte tres mil
quatro centos e cincoenta reis
que importa o commer
cio menos fundo o mon
te menor da quantia
com centos e setenta
seis mil quinhentos e
cincoenta e cinco reis com
que mandarão sahir.
Maceió
Mandou o Juiz como Par
tidores que dividida a que
antia de novecentos e se
tenta e dois mil quinhe
tos e sessenta e cinco reis
que importa o monte in
teiro dos proprios que
ficão fundo o conferação
do Nicoau Cabeça de Boi
da quantia de quatro
centos e oitenta e oito mil
duzentos e oitenta e dois
reis com que mandarão
sahir.

Monte menor
2:769$565

Maceió
4:884$282

Seguem os pareceres
Mandou o Juiz como os Par

como os Partidores ficar
liquidos 8:000$ mais para
se repartir pelos herdeiros filhos do falecido
Antonio Martins, a quantia de quatro contos
trezentos e oito mil quinhentos
e oitenta e dois reis, com
que mandaram sahir — Legitimos 4:308$582

Legitima da
Herdeira
A Senhora Juiz com os Partidores ficar liquido a legitima da herdeira, filha
do falecido Antonio Martins, a quantia de quatro contos
oito mil oitocentos
e vinte e oito reis, com que
mandaram sahir — Legitima 4:828$

E para
forma se fez o Juiz o presente termo de Partição, que
na forma dita passou sem lesão dos interessados, e para constar o
assignaram com os ditos Partidores. Eu Francisco Maria
Ribeiro Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Joaq.m Lour.co de Sa Mid.ra
Francisco da Cunha

Pagamento as dividas
Lourço o juiz como as Par-
tidores para pagamento
das dividas que o Casal
Rafaes deixou Annotac
Bonaventa de Menezes, da
quantia de trezentos e
quarenta e seis mil qui-
nhentos e oitenta e cinco
reis, as bens adjudicados
pela forma seguinte.

Haverá
primeiro e ultimamen-
te um desfrigera-
mento indivisivel em
moeda, que existe em
poder do Inventariante
Joaquim Rai-
ola, que foi vendido, que
acharão os Partidores com-
portar a parte que toca
a este pagamento a qu-
antia de trezentos e qua-
renta e seis mil quinhen-
tos oitenta e cinco reis,
como mandarão Sa-
lvo

346$585

Por esta forma houve
o juiz este pagamento
em feito, e as referidas di-
vidas pagas, e para cons-
tar assignou com as
ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Gomara, escrivão o as-
signei que o escrevi

Joaq.m Lour.o de Sz Oliveiras
Durante Vieira da Cunha

Pagamento commissão

Lançou o juiz com os Partidores para pagamento da commissão de vinte e tres contos trezentos e cincoenta e cinco mil duzentos e dez reis, de quatro contos oitocentos e dez mil, e oito contos e oitenta e dois reis, as bem a differença que se pela forma por a seguinte ——

Haverá primeiramente em dinheiro pagamento á Viuva que ao Coral está devendo Floriano José Vieira, e a Domingos José Vieira, hoje vencidos, por lhe ser devido, que os Senhores importa na quantia de vinte mil e oito e cincoenta e um mil reis, pago e cincoenta reis, consigna na Nota Sahir —— " × 21:150

Haverá mais em dinheiro pagamento Luiz Cunha Velho, Respeito de Cimalha, Recebe a quantia de mil reis, consignou na Nota Sahir —— " × 1:000

Haverá mais em dinheiro pagamento Luiz Cunha Velho, Respeito de Cimalha, Recebe a quantia de quatro, que se refere a Dinheiro, e Lavrou os Partidores em

os Partidores importar
na quantia de intenta mil
reis, com que marcando não
Sahir ——— "
+ 20$000

Haverá mais em dito
pagamento huma Colhe-
rinha de espelho preto, de
cripta em numero sete,
que pelo preço de sua
valia, e, valorando os
Partidores importar
na quantia de hum mil
reis, com que marcando
não Sahir ——— "
+ 1$000

Haverá mais em
dito pagamento huma
Caixa de Engenho Coberta
de telha com pirulas
de pau e arrigue, descri-
ta em numero hoje,
dentro das cincoenta bra-
ças Petinas de fundo de-
cripta em numero no-
ve que pelo preço de sua
valia, e, valorando os
Partidores importar
na quantia de oitenta
mil reis, com que marcando
não Sahir ——— "
+ 80$000

Haverá mais
em dito pagamento hum
Engenho de fazer farinha
com pertences dos portu-
ses, descripto em numero
hoje, que pelo preço de
sua valia, e, valorando
os Partidores importar
na quantia de quinze
mil reis, com que marcando
não Sahir ——— "
+ 15$000

Haverá mais em
dito pagamento mais hum
Tifiço Petinas de fun-
do, com quinhentas braças

quinhetas e tantas, sitas no lugar denominado Barreiros, que foram feitas a corda e tumbas no dito, compreendendo pertencente ao Coronel Antonio Moreira, e pela Senhora D. Ana Teresa de Jesus, e mais terrenos que compreendem o Cemiterio do Hospital Militar, já fabricado, que procedendo a dita avaliação de um mil reis e cinquenta braças, acharão os Partidores importar a quantia de dois centos e vinte e cinco mil reis, conforme mandarão sair ..... 225$000

Mas será mais ultimamente indispensavel o pagamento do terreno em hoje da provincia para reserva Ulterior, por nome Luiz, que foi vendido, que acharão os Partidores importar a quantia correante pagamento a quantia de cento e oito mil e cento e trinta e dois mil reis conforme mandarão sair ..... 108$132

Demarcado os Partidores estado alli para o lado do Sul, prefirindo no pagamento da avaliação do Terreno Inventariado, e mais terrenos acharão importar na quantia de quatro contos e oito mil e quinhentos e oito e cinquenta reis, conforme

Selo
4881282

que mandou passar este
Esperto
para haver o juiz este
pagamento bem feito, e
Mais o Inventariante
cabeça de casal inteira
do acervo hereditário
lhe pertencer de sua
mação, para constar
o fiz, e assinei com as Partes
Presentes. Eu Francisco
Maciel de Oliveira Ca-
mara, Escrivão do Ca-
pelães que o escrevi.

Joaq.m Sou.a de Jz. Albr.s
Eduarte Ribeiro Calumba

Pagamento a herdeiro
José Oliveira
Declarou o Juiz como as
Partes se para o paga-
mento da legítima ele
herdeiro José
Oliveira, filho de Rafael
e de Anna Bastiana, de
quarenta e quatro
contos mil oito centos vin-
te e oito réis, as terras adqui-
ridas pela herança de
guinte

Haverá primeira-
mente um no paga-
mento dito herdeiro
das terras de frente, com qui-
nhentos e vinte réis, sitas
no lugar denominado
Barreiro, que fazem
frente a outra e fundos
no rio, conforme
pela planta e costeamento
constante dos autos

terras doação em pagamento da meação do Barão do Inventariante Dr. Pereira Leite, como terras doação em pagamento da legítima da herdeira Catharina, Dona Maria, que pelo preço e sua avaliação de dez mil reis cada uma braça, e chacarão os Partidores importar na quantia de quarenta e cinco mil reis, como guarnandarão Saber ——— 45$000

Mais, que cada um se pagamento dinheiro em moeda, que existe em poder do Inventariante, proveniente de escravo Vicente, por nome Luiz, que foi vendido, que chacarão os Partidores importar a quantia de quatro contos e seiscentos, a quantia de trez mil oito centos e vinte oito reis, como guarnandarão Saber ——— 3$828

Mais, que os Partidores estas duas parcelas de bens de herdeiro cada um pagamento da legítima da herdeira do herdeiro José Silveira, e chacarão importar a quantia de quatro contos e oito mil oito centos e vinte oito reis, como guarnandarão Saber ——— 4:828$828

Por esta forma se dará por pagamento, e por pelo inventariante, que não tem mais bens

vendo unicamente respeitando a legitima da herança, para contar o apenhor como os citados Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Ramos Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Sinal — Joaq.m Lour.co de S.a M.e 2.o Dr.o
Quarte Villa Salinha

Seguamente a herdeira Maria Rita Maria Conceição e Juiz como os Partidores para pagamento da legitima da herança Rachel Eira Campelo Maria, filha da falecido Anna Cantana Maquinista, em quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito réis, e bens adjudicados pela forma seguinte.

Maria, primeiramente um pagamento huma casa velha de madeira sita na rua direita em numero hum, que pelo preço de seiscentos e oitenta mil réis, com que ficaram os Partidores importar a quantia de oito mil réis, com que ficaram de dar

21000

Maria, segundo pagamento huma casa de sobrado, sita em numero cinco, que pelo preço de dois contos e setecentos os Partidores

os Patrões em portar
na quantia de vinte mil
reis, com guarnição de
seis Soldados ——— " 20$000

Haverá mais
um Escapamento de guin-
xibrava, de ferro de
frente, com quatro com-
tados e uma chata de fum-
bas, sitas na Lorga de
nominada Rua do Espa-
dasperro mais um mu-
ro, sitas na Lorga de
nominada Rua Direita
de Sant'Ubiguel, com
fundas a constar com
terras de Joaquim Galvão,
e tambem Capital Poste
Leito com terras de
Florianno José Oliveira,
que tudo Estabelecerão
Medeiros Filho Sagundo,
que a Estes Senhores Pa-
trões em portar na
quantia de vinte que
tro mil reis, com guarni-
ção de seis Soldados ——— " 24$000

Haverá mais
ultimamente um Escapa-
mento Pintado em
moda que vi este ano
Novo de Fundo vinte, que
vinte Pa se verá Pintar
Capitamente, e que
Fi Pendido Pelo que a Estes
os Patrões em portar
a Partes que Estão a este
Pedido, na quantia de
mil e oito reis, com guarni-
ção de seis Soldados ——— " 21$000

Ganharão os Patrões
de sitos quatro Escapa-

parcelas nos bens adjudicados
em pagamento
da legítima que ao herdeiro
Bernardino, e cha-
rão em partes na quantia
de quarenta contos mil
oito centos vinte oito réis,
como que mandarão se
fazer.

Sema
48828

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento por
feito, e a legítima herdei-
ra entregada do que se
declarou, e que se
se declara legítima este
termo, e para constar
o Escrivão o escreveu
Partidores. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Ca-
navarro Escrivão o escre-
vi e o quero assignar.

Sinal

Joaq.m Lour.o de Sa Bar.ros
O Parte Vim Sabemcha

Pagamento a herdeiro
Joaquim Amancio
Lanço, que o Juiz como Par-
tidores fez para pagamento
da legítima que se toma ao
herdeiro Joaquim Amanci-
o, filho do finado Alexandre
Gonçalves Pereira, e que entre
de quarenta contos oito mil
e oito centos e vinte e oito réis
abaixo adjudicados pela
forma seguinte.

Mandou pagar
inteiramente em dinheiro
Mil e oito centos e vinte e oito

vernantha auvira pintado,
Receipta em numero
dois que pelo preço ar-
bitrado, recebendo os Partidores importar
na quantia de nove mil
reis, e sinquenta rs
não sabe ——— " 9$050

Mais é um dito
finalmente um pequeno
pedaço de terra
Retirado defronte, com
noventa braças de fundos pelos
sertões bancados, Situado
no largo da Ressaca do
Sapé, que faz frente
nos fundos das terras do
Tenente Coronel José
Antonio Guerra, e fun-
dos no Caminho dos Boi-
ados, confrontando pe-
la parte do Leste com
terras dos herdeiros do fa-
lecido José Joaquim Ferreira
e Silva, e pelo Norte
com terras do Tenente do
supramencionado Coronel
José Antonio Guerra, que pelo pre-
ço arbitrado Peritos e Partes
foi em mil reis e Sete
centos, e sinquenta reis
não sabe ——— " 7$050

Nomearão os Partidores
estas Terras por cada
hum dos Juizes do supra-
mencionado Inventario
Ferreira Pinheiro, que
não importam em quan-
tia de quarenta mil

Soma
49$000

e nove mil reis, com que
mandarão sahir —

E por que
resulta o excesso do Inventa-
rio da legitima da Ma-
terna a quantia de quare-
nta e oito mil e oito cen-
tos e vinte e oito reis. E hon-
ve o Juiz com as Partes que
fizessem o seu Partidores
para levar o mais adiante
o pagamento da legitima
da Materna e o Inventario
e Partidores e Inventario
e Partidores com que mandar-
ão sahir —

Legitima
48$828

Reposo
1$172

E por esta forma
houve o Juiz este pag-
amento bem feito, sem
prejuiso herdeiro inteira-
mente e requisitado e sem
demora e pertence a legi-
tima da Materna que
ficou a contar as Pigatives
com os Partidores Inventarios.
Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevi

Joaq. Lour.co de Sa Pedro
Francisco Maria d'Oliveira

Seguindo o Inventario
do Marco inicio da Materna
Sendo o Juiz com os Lo-
bos o pagamento
da legitima da Materna
e o Inventario
Marco, foi o Partidor da Ma-
ria Martinho e o Partidor
Antonio Lourenço, que

Anna Gaetana, a quantia
de quarenta e oito mil oi-
tocentos vinte oito reis, es-
tes divididos pela
forma seguinte ——— "

Haverá
primeiramente um to
pagamento huma vez
e outra mais pequena,
Bancaria dado, ins-
cripta nos mundos dous,
que pelo juro dessa a-
valiação, achando os Ar-
bitradores em importar na
quantia de um conto, com
quinhentos e sessenta 1:560$000

Haverá
mais um segundo pagamen-
to vinte braças de terras
de fundo, com noventa
e tres palmos de provincia em
quadro, sitas no lugar
denominado Capé, que
pertence aos filhos
herdeiros do Tenente Co-
ronel José Antonio Gomes,
e que se acham na posse
do Autor, confrontando
pela parte do Nascente
com terras do Ca-
pitão Bernardo Ba-
ptista Coelho, e pelo
Poente com terras
do Alferes Joaquim
Antonio Gomes, e
pelo fundo com
terras do Ca-
pitão Bernardo
Vilhena, e pela
frente com a Ba-
ta do Rio Jacuipe
e pelo lado direito
com terras do Ca-
pitão Bernardo Vi-
lhena, e pelo lado
esquerdo com
terras do Alferes
Joaquim Antonio
Gomes, e pelo
fundo com terras
do Cap

Haverá mais um desapropriamento pecuniario em um moído que existe em poder do Inventariante, proveniente dos escravos Bricio do nome Luiz, que foi vendido, pelo que devem os Partilhantes importar a parte que a cada um lhe toca na quantia de sete mil seis centos e cinco reis, como que mandarão dar sahida ——— "

1$656

Haverá mais ultimamente um desapropriamento do herdeiro Joaquim Mauricio, do Lintão, em especie, não por haver mais nos desapropriamento de dar legitimas, para o que devem os Partilhantes importar a parte que a cada um lhe toca na quantia de cento e setenta reis, como que mandarão dar sahida ——— "

1$172

Deverão os Partilhantes citados a pagar as custas de 1$ 600 adjudicados em desapropriamento pelo Escrivão da Herança Vacante, e a Partição em geral importar na quantia de desapropriamento civil e o cento e vinte reis, como que mandarão dar sahida ——— "

Soma
2$928

Esta feita por uma boa e fiel desapropriamento bem feito, em presença do herdeiro interessado, e Inventariante, e os Partilhantes e os legitimos interessados.

Matozo, para constar o
assignou com as ditas Par-
tes. Eu Thaurisio Ma-
ciel d'Oliveira Cavalcanti,
escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

João Luiz de Sá e Mendonça
Antonio Luiz da Cunha

Sagramento nupcial
Aos vinte dias do mez de
Setembro de mil oito centos e vinte
e oito nesta Freguezia de Santa Ana
do Sitio da Pitimbu, pelas dez horas
da manhã, em presença do Reverendo
Vigario Joaquim Antonio Ferreira
Leite, e das testemunhas abaixo
assignadas, se receberam em
matrimonio, por palavras de
presente, o Alferes Antonio
Ferreira Leite, filho legitimo
de Antonio Ferreira Leite, e
Dona Maria Francisca, naturaes
e moradores nesta Freguezia,
com Dona Maria Francisca
da Conceição, filha legitima
de Manoel Francisco da Silva
e Dona Maria Francisca da
Conceição, naturaes e moradores
nesta Freguezia, de que
fiz este assento, em
que se assignaram os
nubentes, e testemunhas
Manoel Francisco da Silva
Antonio Ferreira Leite
Manoel Francisco da Silva
Antonio Ferreira Leite
Antonio Ferreira Leite
Antonio Ferreira Leite

aos Reis, que pelo preço
da avaliação de trezentos
mil reis e cinquenta pra-
ças, acharão os Partido-
res arrematar a quan-
tia de quinhentos mil reis
com que mandarão Sa-
bir

60$000

Haverá mais ultima
mente um seu pagam-
ento de sinhiro e uma mo-
raga que existe em poder
do Inventariante, pro-
veniente de uma Cria-
ula Raimunda Luiza, que
foi vendida, que acha-
rão os Partidores importa-
ra em oito quentos e cen-
to e trinta e quatro mil reis
a quantia de oito mil oito cen-
tos e vinte e oito reis, com
que mandarão Sabir

8$828

Voltarão
os Partidores estas bar-
ras, que avaliaram e bem sendo
feito o seu pagamento
da legítima da herança
do Senhor Honorio Sil-
veira que acharão ser por
tal maqueantia de quin-
ze contos e cento e oito mil oito cen-
tos e vinte e oito reis, com
que mandarão Sabir

Somma
68$928

Esperando
por ora o que existe
pagamento bem feito e
a posse do herdeiro in-
teiro e seguro de seu
direito, Mas entendendo
a legítima da herança
e prestação de contas, obrigou
os mesmos Partidores
Eu Francisco Moreira
Filho o escrevi e Commarcio

Conferi e subscrevi o presente
phaos que o escrevi.

Comp.

João Lour.co de Sq.a M.ll de Q.z
Filharte Vieira Salamunha

Pagamento ao Ministro
Justiça Mattana
Concede o Juiz como
Partidor para pagamento
do alegitimo Matta
teira da herança Ministro
Justiça Mattana, situada
falecida na Matta
na, na quantia de quatro
centos e oitenta mil reis, e
bens adjudicados pela
forma seguinte.

Aberta
primeiramente o
pagamento quatro bra
ças de terras de frente,
e vinte braças de fundo
nas terras no lugar de
minado Barreiro, que
fazem frente ao rio, e
fundos no pé, confron
tando pela parte oriental
com terras dos herdeiros
do falecido e pela
parte do Sul com
Felipe Mattanuda
Segundo, e pela parte
do Norte com terras
da herança
em pagamento legitimo
Matta, e pelo Sul com
Felipe Mattanuda
Segundo, que
pelo que se deve avaliar
em quinze mil reis
e a seguir o bruto e
ao Partidor em
pagamento quantia de

trinta e seis mil reis,
correspondente a
30$000 saber _____ "

Haverá mais em seu
pagamento o dinheiro
e moeda que existe em
poder do Inventariante,
proveniente da venda
da Chácara do nome Luiz
e que foi vendida, que
acharão os Partidores
importar a parte que
toca a esta herança,
a quantia de seis mil
oito centos e vinte oito
reis, correspondente
124$828 não saber _____ "

Acharão os Par-
tidores estas terras
e bens adjudicados
ao pagamento da legítima
da Herança da Custódia Bac-
tana, e acharão importar
na quantia de qua-
Soma
tro centos e oito mil e oito centos
448$828 e vinte e oito reis, com
que se acharão saber

E para
constar lavrou-se a termo o
pagamento, e bem fielmente
e, e fielmente herdeira
interessada, e que se
permanente, e perpetuamente
de sua legítima herança, e para constar
e fazer constar
Partidores. Eu Francisco
de Maria d'Oliveira Ba-
ena, escrevi o escrevi
e assinei

São Paulo de Jundiaí
Manoel Vieira Salomão

Sequestro ao devedor
Jacintho Silveira
Lassão o Juiz como Por
tador para pagamen
to da legitima Matterna
ao herdeiro Jacintho Sil
veira, filho do falecido
Manoel Caetano, na quan
tia de quarenta e
oito mil oito centos e vin
te e oito reis, os bens do
devedor pela forma
seguinte

Haverá primei
ramente um terço pago
mento quatro braças
de terra de frente, com
quinhentas de fundo
ditas no lugar denomi
nado Barreiro, que fa
zem frente a nora, e fun
dos no José confrontan
do pela parte de frente
com terras lavradas
no pagamento da legi
tima da herdeira Ma
ria Caetano, e pelos fundos com terras
devolutas, e pertencentes
ao herdeiro Jacintho Silvei
ra, dos fundos, que
pelo preço de seis oitocen
tos e noventa mil reis de
moeda brasileira, achan
dose avaliadas em que
tro contos e duzentos e
sessenta mil reis, com
que mandarão dar a 3$000

Haverá
mais ultimamente
mais pagamento de
uma casinha que
existe em cima do terreno

em poder do Inventariante, provenientes dos seus
na Herança por morte
Luiza que foi a sua
que lhe cabiam. Partes
iam importar a quantia
quinta e oito reis a
quantia de trinta mil oito-
centos vinte oito reis com
12$828 quarenta e dois reis. Sabir-
Declararão
os Partidores estas duas
parcelas de bens adjudi-
cados em pagamento
da legítima Materna ao
herdeiro Jacintho Silvei-
ra, e deverão importar na quantia de quarenta e oito mil oito cen-
Soma tos e vinte oito reis, com
48$828 quarenta e dois reis. Sabir-
E para
ferma honra o Juiz este
pagamento bem feito
e referido herdeiro in-
teirado do que nele se
contém. Mais partes e
de sua legítima Materna
e que nada constava a pig-
nóra com as ditas Par-
tilhas. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

João Ma. Co. de Sa. Albr.
Cabanelas Lima Cabanha

Pagamento de herdeiro
Jacinto Oliveira
Declara o Juiz ter sido as Par-
tilhas feitas em pagamento

pagamento da legitima
herança de José da
Vitorino da Silveira, filho da
falecido Manoel Antonio
Teixeira, da quantia de seis
centos e oito mil reis entre os
herdeiros, e bem
adjudicados pela forma
seguinte ——— "

Ao herdeiro primeiro
nominado em o pagamento
quatro braças
de terras de frente, com
quinhentas de fundos,
situadas no lugar denomi-
nado Barreiros, que
fazem frente ao mar,
fundos ao sul, com
frente da parte
do nascente com terras bem
cedas em pagamento
da legitima do herdeiro
José Vitorino da Silveira, que
lhe coube, com terras
lançadas em pagamen-
to da legitima do herdeiro
José Caetano, seus
irmãos, que pelo preço
de trezentos e dois
mil reis e cada braça
a quatro mil reis, e o valor das
benfeitorias em quantia de seis
mil reis, com que se conten-
tarão e saiu ——— " 36$000

Aos herdeiros
nominados em o pagamento de
cinco sitios, que
existe em poder do inventa-
riante, procedendo
a avaliação e no
entanto que se
procede a avaliação das ter-
ras e as importar, que

importe que toca a este herdeiro a quantia de
Rezeis oito contos e vinte oito reis, cujo pagamento
12/828 parão dahi ——

Declarão os Partidores estas duas parcelas de bens adjudicadas em pagamento do legitimo e meação de herdeiro Viriato Silveira, e acharão importar a quantia de seis contos oito cento e oito
Soma contos e vinte oito reis, cujo pagamento parão dahi —
28/828

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e perfeito de herdeiro inteiramente do que se declarou, e mandou se passe este de partição legitima e meação para constar aos bigamos e mais partes. Eu Thomaz José Moreira Oliveira Escrivão o escrevi e subscrevi

Seja

Jorge Luiz Coelho de Figueiredo

Eduardo Vieira da Cunha

Pagamento a herdeiro Viriato Bastos

Mando o Juiz como Partidores para pagamento da legitima e meação do herdeiro Viriato Bastos na filha do falecido e dos herdeiros pagamento de seis contos oito

oito mil oito centos vin-
te oito reis, as benfeitorias
avaliadas pela forma di-
ga abaixo

Haverá primeira-
mente mais o pagamento
de quatro braças
de terras referente, com
as benfeitorias defundos, di-
tas no lugar denomina-
do Barreiro, que
fez em frente ao meu
fundos no da que contes-
tou pela parte do Sul
com terras devolu-
das em pagamento da
legitima do herdeiro Ni-
cacio Silveira, pelo ac-
to de se conservarem terras
das em pagamento da
legitima do herdeiro Ni-
cacio dos Santos, que
pelo preço de sua avali-
ação de nove mil reis
cada hum braça, e
chamou os Partidores em
partes na quantia de
trinta e seis mil reis, com
que mandarão sahir = 36$000

Haverá
mais em o pagamento
do herdeiro inventa-
do que existe em poder do
Inventariante, proveni-
ente de se ter vendido a
sua de mandioca que
foi o que pelo que chamou
os Partidores em partes
o que tudo e mais
herdeira a quantia de
oito mil oito centos vin-
te oito reis com que mandarão
sahir = 8$828

Somma os Partes

Demandados Partidores
estão dispostos de
bens adjudicados em pa-
gamento da legítima Ma-
terna do herdeiro Vir-
gilio Bastos, procederão em
partes na quantia de
quarenta contos mil oi-
tocentos vinte oito reis,
conforme o termo de
hoje.

Soma
48$828

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento
Mandou, e requereu
deixa inteirada de que
verdadeiramente Mar-
pertence o herdeiro legí-
timo Materno, e para
constar o assignou com
os actos Partidores. Eu
Francisco Herculano
Oliveira Bomfim, Es-
crivão o escrevi.

Joaq.m Lour.o de Sá e Albuquerque
Afonso Virgilio Bomfim

Pagamento a herdeira
Materna
Devendo o Juiz como os
Partidores para pagamento da legítima Ma-
terna da herdeira Bas-
tos, filha do falecido
Manoel Bastos, da quan-
tia de quarenta contos mil
oito centos vinte oito re-
is, os bens adjudicados
pela forma seguinte

Bomfim
primeiramente sendo

em seo pagamento que
tinha feito, e tinha direito
aos juros, e lhes não entregou
mas Barreiros, que
fez inventario, e partilhas
nos bens, e contentou
os filhos da parte cabe-
ente em terras, e lavra-
das em prazo, e o restante
legitimo, sobre herdeiro
Virial Cintra, e pedindo
o seo terço, e
cada um pagamento
da legitima do herdeiro
José Vitorino, e os Sa-
bidos que se deposito
dia a avaliação de nove
mil reis em Ratinha
brava, e chamando os Par-
tidores a importar na
quantia de trinta e
sete mil reis, conforme
mandou saber ——— " 30$000

Mariana
mais ultimamente
em seo pagamento de
direito chamado que
se pede em poder do Ar-
rematante, provenien-
te da escravatura
da pessoa Luiza que
foi vendida, e chamando
os Partidores em
portar a parte que to-
cava ao herdeiro a
quantia de dez mil
oito centos e oitenta
reis conforme mandou
não sabe ——— 10$880

Mencionados Par-
tidores estas duas par-
celas de bens, e fiz dim-
dar em pagamento da

Soma
49$800

empregamento Religioso
Diretoria Geral da Fazenda
não importar pagamento
de exercicios de
mil oito centos e vinte
oito e, consequentemente
Pague-se. Salvo _____

E por esta forma
hoje o Juiz este pa-
gamento, e mandou
referido Medeiros inte-
ira do que verdadeira
mente Mandei estes
autos legitima e ter-
mo para constar
e eu assinei os autos Por
Dores. Eu Francisco
Maria de Oliveira Ca-
mara Escrivão dos
feitos que o escrevi

Sonza

João Lom. de Rezende
Silvestre Ribeiro Marinho

Recomendação

Ao quinto dia do mes
de Novembro de mil oito
centos e vinte e oito nesta
Cidade do Desterro e
Palacio do Governo
da Provincia de Santa Catharina
mandou o Senhor Presi-
dente que se fizesse
o seguinte Recomendação
não sendo Francisco de
Souza e Silva Medeiros
a ordem, e para constar
se lavrou o termo. Eu Fran-
cisco Maria de Oliveira Ca-
mara o escrevi e
subscrevi

Vista ao respectivo curador. Villa
a S. F. 12 de Novembro de 1852.

Souza

Juntas

Aos doze dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois an-
nos n'esta Villa de San-
José na segunda bomar-
cada da Provincia de Santa
Catharina, em Casas da
morada do Juiz dos Orfãos
o Cidadão João Francis-
co de Souza Coelho, e ahi
por elle Juiz mandou-se
dos ditos autos o escri-
pacho supra para juntar
que se lhe mandou. Eu
Francisco Manoel Ribei-
ro Camara escrivão
dos Orfãos que o escrevi

Juntas

Aos doze dias do mez de no-
vembro de mil oito centos
e cincoenta e dois an-
nos n'esta Villa de San-
José na segunda bomar-
cada da Provincia de San-
ta Catharina, em mim
escrivão, e testemunhas
abaixo assignadas e ahi
por elle Juiz mandou-se

Sampaio, para a contar
fora este termo. Eu Francisco
Maria d'Oliveira
Camara Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

P.ta
ao Ex.mo

A partilha parece-me estar feita com igualdade e Direito, e por isso nos termos de ser julgada por sentença

O Ex.mo
M.el de Freitas Sampaio

Decreto

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois annos, em esta Villa de S.ta Ann José e Lagoa da Laguna da Provincia de Santa Catharina, aonde eu Escrivão fui por parte do Exmo. dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio e outros entregues estes autos com a inventariação supra, para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão que estes autos se pagaram Sello de trinta e tres folhas com os seguintes n.os e bem e fielmente pagaram os

mais o sello do Mandado, e foi a notificação aos 8 do corrente
13 de 9bro de 1852

Francisco Wm. d'Oliveira Campos

(Sello)

N.º 1 2:1008

Dois mil cento e oitenta reis.
R.º de São J.º 13 de 9bro de 1852.

Nogueira Campos

Desembargo

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, n'esta Villa de São João do Rio Claro da Comarca do Rio Claro e Casa de Mandado do Juiz de Direito, onde eu Escrivão abaixo assignado e Escrivão do Feito, fui por elle Escrivão para constar, que este termo, eu Francisco Manoel Moreira Camargo Escrivão o escrevi.

Vista

Julgo por sentença a presente partilha, para que se cumpra como nella se contem, salvo o direito de terceiro e a Fazenda Nacional, quando haver-

lhes competir, pagar as custas provenientes. Villa de São José 13 de Novembro de 1852.

João Francisco de Souza

Auto

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dois annos, n'esta Villa de São José na Ilha Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas da morada do Juiz de Direito Dr. Francisco de Souza, abaixo assignado, ali vindo o Juiz, por elle foi mandado se dar andamento a este Sentença, e tres seguintes para a constituição do Tribunal do Jury, e foi sorteado o Cidadão Francisco Machado d'Oliveira para a composição dos Jurados que devem servir.

Certifico em branco que tenho feito este auto, e o supra ao Escrivão, e aos Escrivães nomeados de 16 em, e aos Escrivães nomeados de 12, aos Escr.es aos Off.es, p. bastar que fosse sorteado, e que fe. Vr. de S. José 13 de Nov.o de 1852

Franc.co Ma.el d'Oliveira Lima

Sete vara		9$800
Not. juram.to fls 19		890
Mr. not. alm. fls 40		1$658
Not. fls alm. fls 72		2$150
Sum. fls, inclin. fls 133		2$550
Not. a juramento fls		1$800
A. Civ. de 4 reputas		3$420
Intim. fls 1 Sent. a Sello		2$160
Dep. Dfa, inclin.		3$070
		27$850
Antejuram.to aos testemunhas	1:320	
Partilha	1:000	
Partidores	2:400	
Avaliadores	2:400	10$400
		37$850
Custa Dim.		1$420
		39$450
Paga comissão		1$525
" cada herdeiro		1$952

Tempo

Termo em que o Tenente Inventariante se obriga a administrar as legítimas aos filhos menores

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, n'esta Villa de São José na Ilha da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Inventariante Cabeça de Cabal Manoel da Silveira que confesso o proprio, e por elle foi dito que se obrigava a administrar as legítimas aos seus filhos menores, dando conta d'ellas aos herdeiros que se tornarem habilitados, sem que haja nenhuma diminuição alguma. E de como assim o disse, obrigou o que entendi no acto do registro por não saber escrever, pelo abaixo assignado Cartorio. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

João Manoel Cabral Cardoso

Reconhecido em Camara
Sem Vantagens 1853,
Officialmente